



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 18/2023 FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 4/2023-FMS**

DO OBJETO DE ANÁLISE

Foi solicitado Parecer Jurídico sobre a possibilidade de Dispensa de licitação a fim de contratar empresa para realizar a instalação dos equipamentos -Foco Cirúrgico de Teto, em razão da necessidade de mudanças no processo inicial de instalação, o qual deve ser realizada por pessoal técnico qualificado da empresa vencedora do certame, para que o produto mantenha a garantia do fabricante/fornecedor.

É o relatório.

A obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XVII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Por fim, corroborando o entendimento supra, cita-se as palavras do doutor Marçal Justen Filho:

“No caso do inc. XVII, a Administração Pública efetiva a compra direta de componentes ou peças, vinculadas a equipamentos anteriormente adquiridos. São operações acessórias, não só no sentido de os objetos adquiridos não terem utilidade autônoma como também no de que está pressuposto um contrato anterior. Mas as contratações diretas apenas estarão autorizadas quando forem condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao equipamento anteriormente fornecido. Essa exigência, obviamente, somente poderá ser respeitada quando expressamente constante da proposta originariamente formulada pelo fornecedor, por ocasião da aquisição do equipamento principal. (...) A empresa que subordina uma contratação à realização de outra infringe o postulado da concorrência leal. Há modalidade de abuso de poder econômico (em sentido amplo). Somente é viável a exigência do fornecedor quando as peças “originais” apresentem alguma qualidade especial, que se relacione direta e causalmente com o funcionamento eficiente do equipamento. Ou seja, é válida a restrição imposta pelo fabricante quando a utilização de peças ou componentes de outra origem produzir desgaste ou algum tipo de prejuízo ao equipamento. Enfim, o fabricante estaria legitimado a recusar a garantia quando o defeito tivesse sido produzido pela utilização de peças inadequadas, defeituosas ou incompatíveis com o equipamento. Apenas nesses casos é que a exigência de aquisição de peças e componentes originais apresenta fundamento adequado, compatível com o ordenamento jurídico.” Conclui-se, portanto, que a lei autoriza a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contratação direta, quando se tratar de aquisição de peças e prestação de serviços necessárias a manutenção da garantia do veículo, por força de imposição da própria fabricante, e, quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, desde que, por óbvio, preenchidos os demais requisitos legais, como *in casu* (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Edição, pg. 258).

A justificativa apresentada pela Secretaria responsável narra que:

(...)

Justifica-se a compra/contratação dos serviços e materiais, pois para que o produto mantenha a garantia do fabricante/fornecedor, a instalação deve ser realizada por pessoal técnico qualificado da empresa vencedora do certame. Considerando que as medidas (pé direito) do hospital, estão fora dos padrões exigidos (entre 2,70 e 3,50m) com isso será necessário adequar a instalação através de um prolongador, gerando mudanças no projeto original de instalação, conforme constatado pela empresa, através da equipe técnica, quando fora solicitada a instalação.

Considerando o custo do equipamento e a garantia solicitada quando da compra é plausível que o município aceite as imposições e custos da empresa vencedora, sob pena de que o funcionamento do equipamento não seja adequado, e por tratar-se de equipamento fundamental no centro cirúrgico, não é possível iniciar as atividades sem o correto funcionamento do Foco Cirúrgico de Teto.

(...).

Dessa forma, em razão da necessidade de manter a garantia do fornecedor/fabricante é necessária a contratação do material/serviço, razão pela qual cabe, a contratação direta por Dispensa de Licitação.

ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A razão da escolha recaiu em razão da necessidade de manter a garantia do fornecedor/fabricante é necessária a contratação do material/serviço.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados das Leis mencionadas, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os valores que serão pagos ao fornecedor estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

A entrega/instalação dos objetos deverá ser realizada no Hospital Municipal, em horário normal de expediente da Administração Municipal e conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria.

Os serviços deverão ser executados nas condições estipuladas na Proposta da empresa, no Anexo I e sua execução será sempre fiscalizada pelo CONTRATANTE.

O serviço será executado no prazo de 40 (quarenta) dias.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do material/serviço total será de R\$ 15.464,40 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias e após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados.

Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo a fiscalização do Contrato pela servidora Edina Gugel Secretária de Saúde do Município.

Em face de tudo o que até aqui foi exposto é o Parecer pela possibilidade de atender a pretensão através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de Licitação trazida na legislação vigente.

Ponte Serrada, 31 de outubro de 2023.

EDINA GUGEL
Secretaria de Saúde

YAKO KAINA RODRIGUES DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitações

ANDRE LUIZ PANIZZI
OAB/SC 23.051
Assessor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 18/2023 FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 4/2023-FMS

DO OBJETO

Dispensa de Licitação a fim de contratar empresa para realizar a instalação dos equipamentos -Foco Cirúrgico de Teto, em razão da necessidade de mudanças no processo inicial de instalação, o qual deve ser realizada por pessoal técnico qualificado da empresa vencedora do certame, para que o produto mantenha a garantia do fabricante/fornecedor.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista que a contratação de empresa especializada para realizar a instalação dos equipamentos -Foco Cirúrgico de Teto, em razão da necessidade de mudanças no processo inicial de instalação, o qual deve ser realizada por pessoal técnico qualificado da empresa vencedora do certame, para que o produto mantenha a garantia do fabricante/fornecedor, o Parecer Jurídico com a fundamentação legal e que o valor que será pago está condizente com o valor de mercado, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, 31 de outubro de 2023.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal